



EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PL Nº 14801/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Institui a Ouvidoria da Guarda Municipal de Jundiaí.

À projetada alteração à Lei 6.764/2006, constante no art. 1º, acrescente-se, *in fine*:

“Art. 7º. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Jundiaí constitui o órgão exclusivo e responsável pelo recebimento, registro, encaminhamento e acompanhamento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações da população relativas à atuação da corporação, nos termos de seu regimento interno e da legislação vigente.

(parágrafo). A Ouvidoria da Guarda Municipal deve atuar com autonomia funcional, assegurar mecanismos de proteção a denunciante e dispor de canais próprios de atendimento, inclusive digitais, zelando pela transparência, isenção e respeito aos direitos humanos.” (NR)

Justificativa

Considerando que a atuação da Guarda Municipal envolve contato direto com a população, inclusive em situações de conflito, fiscalização e uso de força, o tratamento de denúncias, reclamações e manifestações relacionadas à corporação exige protocolos próprios, independência e sensibilidade no acolhimento e apuração;

Considerando que o acúmulo de funções na Ouvidoria Geral do Município pode comprometer a celeridade, especialização e a confiança necessária para o recebimento de queixas envolvendo agentes armados em exercício da autoridade pública;

Considerando que diversas cidades brasileiras já contam com ouvidorias próprias para suas Guardas Municipais, como forma de reforçar a transparência, os mecanismos internos de controle e o respeito aos direitos da população;

Considerando que denúncias contra ações de agentes da segurança pública envolvem alto grau de sensibilidade e complexidade, muitas vezes relacionadas a





abordagens, uso da força, preconceito ou abuso de autoridade, sendo, portanto, imprescindível um canal especializado e autônomo;

Considerando que a criação de uma Ouvidoria específica não representa criação de despesa obrigatória, podendo inicialmente ser estruturada com servidores já existentes na corporação, desde que haja independência técnica e administrativa no exercício da função;

Considerando, por fim, que o fortalecimento dos mecanismos de escuta ativa e responsabilização contribui para a credibilidade, a melhoria dos serviços prestados e o fortalecimento da cultura institucional de respeito à legalidade e aos direitos humanos,

Submetemos a presente emenda à deliberação desta Casa, confiantes em sua aprovação.

HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO

